

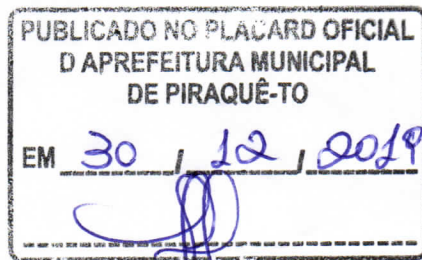


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ



CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

LEI Nº 350/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.



"AUTORIZA A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO PÚBLICO, APROVA RATIFICAÇÃO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DE PIRAQUÊ**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica O Município de Piraquê autorizado a participar do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO BICO DO PAPAGAIO - COINBIPA.

**Parágrafo Único:** Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

**Art. 2º** - Fica Ratificada, sem reservas e restrições, a Alteração do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, constituído sob a forma jurídica de Associação Pública de Direito Público.

**§1º** - O Contrato do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Bico do Papagaio - COINBIPA, vigorará por prazo indeterminado.

**§2º** - O Município de Piraquê poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ



CNPJ Nº 25.063.942/0001-40

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Piraquê nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo Único:** As despesas com a execução desta Lei no exercício de 2019 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piraquê - TO, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2019.

---

**EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO**

Prefeito Municipal